

VI - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória,

VII - deliberar sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista, quando for o caso.

VIII - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Decreto Estadual nº 46.339/2018;

IX - Aplicar Censura Ética, quando restar comprovada a violação ao presente regramento.

Art. 12 - Do funcionamento da Comissão de Ética da AGENERSA:

I - A Comissão reunir-se-á a cada seis meses de forma ordinária, podendo ser reunida quando necessário ou quando receber denúncia pelo Canal de Denúncias da Ouvidoria, com registro em ata própria, cujos membros serão convocados pela Presidência da Comissão;

II - A critério do Presidente da Comissão, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de forma remota;

III - As decisões serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - As consultas, representações ou denúncias sobre violação de dispositivo deste Código podem ser realizadas por qualquer cidadão, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída e devem ser dirigidas diretamente à Comissão de Ética da AGENERSA, por quaisquer dos canais disponíveis, preferencialmente em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, quando possível;

II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Comissão de Ética da AGENERSA poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

Art. 14 - Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética da AGENERSA deliberará sobre sua admissibilidade, por meio de processo SEI, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 13.

§ 1º Caso não sejam verificados os requisitos mínimos de seu cabimento, a Comissão determinará o arquivamento liminar da denúncia, mediante decisão colegiada fundamentada.

§ 2º Por outro lado, caso sejam verificados os requisitos mínimos, será admitida a instauração do Procedimento de Apuração Investigatório, mediante decisão colegiada fundamentada.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES

Art. 15 - Após o juízo de admissibilidade da representação ou da denúncia, as condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código serão apuradas pela Comissão de Ética da AGENERSA, por meio de Procedimento de Apuração Ética.

Parágrafo único. Ao final do Procedimento de Apuração Ética, a Comissão de Ética chegará a uma conclusão sobre a suposta infração ética, e aplicará Censura Ética, promoverá arquivamento do procedimento por insuficiência de provas ou absolverá o servidor, por decisão colegiada, com a devida fundamentação.

Art. 16 - Instaurado o Procedimento de Apuração Ética, a Comissão de Ética da AGENERSA notificará o servidor para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando o seguinte:

I - a Comissão deliberará sobre a defesa, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

II - juntados novos documentos após a resposta inicial, o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17 - Durante o Procedimento de Apuração Ética, a Comissão de Ética poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o servidor.

§ 1º - A Comissão de Ética da AGENERSA observará, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 46.339/2018 quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, bem como utilizará a Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Caso o Termo de Ajuste de Conduta seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Procedimento de Apuração Ética.

Art. 18 - A Comissão poderá deliberar sobre a realização de outros meios provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar e analisar documentos, solicitar pareceres, ouvir testemunhas, dentre outros.

Art. 19 - Encerrada a instrução, a Comissão de Ética decidirá fundamentadamente.

§ 1º - Não sendo comprovada infringência ao Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da AGENERSA, a Comissão de Ética irá arquivar o procedimento por insuficiência de provas ou será finalizado com a absolvição do servidor.

§ 2º - Ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar, alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

I - aplicação de Censura Ética;

II - recomendação de abertura de procedimento administrativo cabível.

Art. 20 - Para os efeitos deste Código de Ética e de Conduta Profissional, considera-se:

I - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados em desacordo com o presente Código de Ética e de Conduta Profissional, com sugestão de medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento e de conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;

II - Termo de Ajuste de Conduta: instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Ética e de Conduta Profissional, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos previstos neste Código, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

§1º - Se a conclusão do relatório for pela responsabilização do servidor, a Comissão de Ética poderá aplicar, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, as seguintes censuras:

I - censura privada - que consiste em comunicação pessoal ao servidor, alertando-o do cometimento de falta ética e censurando-o reservadamente, sem prejuízo de registro nos seus assentamentos funcionais;

II - censura pública - que se caracteriza com a publicação da infração ao Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor em diário oficial, após sua intimação, além do registro da censura nos respectivos assentamentos funcionais.

§2º - A dosimetria das sanções previstas neste artigo será aplicada de acordo com os danos causados, sem prejuízo de sugestão de abertura de inquérito administrativo à autoridade competente e de outras sanções previstas.

§3º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão, e, em caso de negativa do recurso, o instrumento será enviado ao Conselheiro Presidente, para decisão.

Art. 21 - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

Art. 22 - As decisões das Comissões de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 23 - A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Este Código será submetido a revisões periódicas, com transparência e participação das partes interessadas.

Parágrafo Único. A primeira revisão deste Código ocorrerá dois anos após a sua publicação.

Art. 25 - A divulgação e garantia de aplicação do presente Código de Ética devem ser promovidas por todas as áreas da AGENERSA.

Art. 26 - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica a de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 27 - Todo servidor, assim definido nos termos do art. 3º do presente Código de Ética, deverá assinar o Termo de Compromisso em anexo, em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único. A Assessoria de Recursos Humanos disponibilizará cópia deste Código a todos os servidores da AGENERSA e acrescentará o Termo de Compromisso assinado ao assentamento individual do servidor, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 28 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da AGENERSA.

Parágrafo único - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la por analogia, aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 29 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 08 de 2010 e suas alterações.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2495127

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105 DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INTERPRETAÇÃO A SER DADA ÀS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS DE CONCESSÕES DOS BLOCOS 1, 2, 3 E 4 E DE SEUS ANEXOS, INCLUIDOS OS CONTRATOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA E DE INTERDEPENDÊNCIA, QUE ESTABELEÇAM PRAZOS PARA A AGÊNCIA REGULADORA PROPORER UMA DECISÃO DEFINITIVA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220007/003849/2023,

CONSIDERANDO:

- que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos;

- que a AGENERSA tem por finalidade deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de energia e saneamento básico;

RESOLVE:

Art. 1º - As cláusulas dos Contratos de Concessões dos Blocos 1, 2, 3 e 4 e de seus anexos, assim como dos Contratos de Produção de Água e dos Contratos de Interdependência, que estabeleçam prazo para a Agência Reguladora proferir uma decisão definitiva, deverão ser interpretadas em linha com o art. 45, da Lei Estadual 5.427/09, no sentido de que o seu termo inicial terá início apenas após encerrada a instrução processual e, portanto, quando o processo regulatório estiver maduro para ir a julgamento em Sessão Regulatória (SR) pelo Conselho-Diretor (CODIR), após sua tramitação pelos órgãos técnicos e Procuradoria da AGENERSA.

§ 1º - Enquanto o processo estiver em tramitação junto aos órgãos técnicos, ou seja, Câmaras Técnicas e Procuradoria, não se iniciam os mencionados prazos, nem seus efeitos.

§ 2º - A parte interessada, em havendo urgência justificada, poderá requerer ao Conselho-Diretor a fixação de prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - O esgotamento dos prazos acima mencionados sem pronunciamento definitivo pelo Conselho-Diretor da AGENERSA não importará em anuência tácita aos pleitos das Concessionárias.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2495128

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106 DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA AGENERSA EM CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, WORKSHOPS ETC. FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo Administrativo nº SEI-220007/003937/2023,

CONSIDERANDO:

- a importância no constante aprimoramento profissional dos servidores desta Agência;

- os inúmeros desafios exigidos dos servidores para o desenvolvimento de uma regulação eficiente e adequada ao interesse da sociedade;

- a necessidade de se promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores da AGENERSA;

- o Princípio da Razoabilidade e da necessidade de se manter efetivo suficiente para atender as demandas ordinárias da Agência.

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de Servidores da AGENERSA em cursos, seminários, palestras, Workshops etc. fora do Estado do Rio de Janeiro somente está autorizada até o limite de 30% (trinta por cento) do efetivo do(s) setor(es) solicitante(s), incluindo os Gabinetes dos Conselheiros.

§1º - A participação de servidores do (s) setor (es) nos eventos mencionados no caput deste artigo se justificará pela pertinência temática com as atividades exercidas.

§2º - Os nomes dos participantes serão escolhidos pelo (s) Gestor (es) do(s) setor(es) solicitante(s), inclusive o(s) próprio(s), com validação do Conselheiro-Presidente.

§3º - O Conselheiro-Presidente poderá autorizar o aumento das vagas por Setor, assim como a participação de servidores de outro (s) setor(es).

§4º - A Secretaria Executiva ficará incumbida do cumprimento da presente Instrução Normativa, ressalvadas as atribuições da Superintendência Administrativa, dispostas no art. 32, VI, VII e VIII, do Regimento Interno da AGENERSA.

Art. 2º - O pagamento aos servidores da AGENERSA referente aos cursos, seminários, palestras, workshops, dentre outros, realizados fora do Estado do Rio de Janeiro seguirá os procedimentos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 04/2008, alterada pelas Instruções Normativas AGENERSA/CODIR nº 40/2014 e 43/2014, bem como do Decreto Estadual nº 46.611/2019, ou outros atos normativos que lhes vierem a suceder.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2495129

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 19 DE JULHO DE 2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NOS POSTOS DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) A SEREM REALIZADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG OU CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 4º, inciso V, XIII, XIV e XVII e o parágrafo único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, bem como os artigos 8º, incisos VI e VII e 9º do Regimento Interno da AGENERSA, bem como o decidido, por unanimidade, em sede de Reunião Interna realizada em 19 de julho de 2023, Processo Administrativo nº SEI-220007/004028/2022

CONSIDERANDO:

- a necessidade de coibir fraudes à Concessão por parte de distribuidores de GNV;

- ser função precípua da Agensera regular e fiscalizar todos os seguimentos de consumidores de Gás Natural,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 2º-B e ficam incluídos os §§5º, 6º e 7º ao art. 2º-B da Instrução Normativa nº 94, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º-B. A cobrança de valores devidos a título de prejuízos causados pelo Posto de GNV (perdas) somente se dará até o período de 06 (seis) meses, conforme art. 2º-A, sem prejuízo da possibilidade de negociação entre Concessionária e posto GNV a respeito do débito, nos termos dos parágrafos deste artigo.

(...)

§5º. Durante as tratativas entre o representante do posto GNV e a Concessionária CEG ou CEG Rio para negociação